



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026, às 09h00, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, Vereador Silvio Marques de Araújo (Presidente), Vereador Jânio Bertoldo Branquinho (Relator) e Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira (Membro), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências. Aberta a reunião pelo Presidente, foi realizada a leitura do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual concluiu pela admissibilidade jurídica da proposição, com ressalva específica quanto ao artigo 5º do projeto, por entender que referido dispositivo impõe obrigação administrativa ao Poder Executivo consistente na remessa periódica de relatórios ao Poder Legislativo, circunstância que configura interferência indevida em atribuições administrativas privativas do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes. Em seguida, o Relator apresentou seu voto, destacando que a matéria possui relevante interesse público, uma vez que busca ampliar a transparência administrativa, fortalecer o controle social e garantir à população acesso prévio às informações relativas aos serviços de manutenção da iluminação pública. Ressaltou ainda que a divulgação dos cronogramas de execução dos serviços atende aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa. Todavia, acompanhando integralmente a conclusão do parecer jurídico, o Relator manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e admissibilidade condicionada da matéria, recomendando a supressão do artigo 5º do texto original para eliminação do vício identificado e preservação da constitucionalidade integral da proposição. **Após discussão da matéria, os membros da Comissão deliberaram de forma unânime pelo acolhimento do voto do Relator e das recomendações da Assessoria Jurídica, concluindo pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026,** condicionando seu prosseguimento legislativo à supressão do artigo 5º para a elaboração do autógrafo de lei. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro